

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 045/2022

Município: Pedro Canário.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

1. DA NOTIFICADA

Notificada:	CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ:	28.151.363/0001-47
Endereço:	Av. Governador Bley, 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante:	ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ:	26.064.356/0001-82
Endereço:	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário de Pedro Canário, referentes ao período de abril/2020 a março/2022, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/037/2022 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2022-ZR1RN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Louise Bussolotti	Matrícula: 3300439
Assinatura/Carimbo: (assinado eletronicamente)	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Pedro Canário.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

7. DAS CONSTATAÇÕES

<p>CONSTATAÇÃO C1</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE PEDRO CANÁRIO - CENTRO no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LO Nº 202/2013 e Portaria de Outorga Nº 448/2010:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C1.1 Não atendeu o Art. 1º inciso III da Portaria de Outorga nº 448/2010 quanto à DBO máxima nos meses: mai/20, jun/20, jul/20, ago/20, set/20, out/20, dez/20, mar/21, abr/21, mai/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, nov/21 e mar/22. • C1.2 Não atendeu a LO Nº 202/2013 quanto à Remoção de DBO nos meses: jun/20, set/20, out/20, mar/21, abr/21, jun/21, jul/21, ago/21, set/21, out/21, nov/21, fev/22 e mar/22. • C1.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais flutuantes nos meses de: mai/21 e jul/21. • C1.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis nos meses de: mai/20, set/20, nov/20, jan/21, mar/21, mai/21, jul/21, set/21 e mar/22. 			
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.</p>			
<p>NÃO CONFORMIDADE</p>	<table border="1" data-bbox="501 1301 1461 1339"> <tr> <td>Grupo 4</td> <td>Artigo 15</td> <td>Inc. X</td> </tr> </table> <p>Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.</p>	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
Grupo 4	Artigo 15	Inc. X		
<p>PENALIDADE C1:</p>	<p>Multa de R\$ 2.347,60 A R\$ 3.282,37</p>			

<p>CONSTATAÇÃO C2</p>	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE PEDRO CANÁRIO - CENTRO no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011, Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LO Nº 202/2013 e Portaria de Outorga Nº 448/2010:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C2.1 Não atendeu à periodicidade mensal de apresentação de dados referentes à Vazão para o mês de: mar/22. 			
<p>ENQUADRAMENTO LEGAL</p>	<p>Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.</p>			
<p>NÃO CONFORMIDADE</p>	<table border="1" data-bbox="501 1933 1461 1971"> <tr> <td>Grupo 3</td> <td>Artigo 14</td> <td>Inc. XI</td> </tr> </table> <p>Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regimentos vigentes.</p>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI		

Município: Pedro Canário.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

PENALIDADE C2:	Multa de R\$ 1.493,93 A R\$ 2.347,60
-----------------------	--------------------------------------

CONSTATAÇÃO C3	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CAMATA no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LARS Nº11/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> C3.1 Não atendeu à LARS11/2017 quanto à Remoção de DBO nos meses: set/21 e mar/22. C3.2 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis nos meses de: mai/21 e mar/22 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C3:	Multa de R\$ 2.347,60 A R\$ 3.282,37		

CONSTATAÇÃO C4	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CAMATA no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LARS Nº11/2017:</p> <ul style="list-style-type: none"> C4.1 Não atendeu à periodicidade mensal de apresentação de dados referentes à Vazão para o período de: abr/20 a mar/22. C4.2 Não atendeu à periodicidade bimestral de apresentação de dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, Óleos e Graxas, pH e Materiais Sedimentáveis para os meses de: nov/20 e dez/20. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C4:	Multa de R\$ 1.493,93 A R\$ 2.347,60		

CONSTATAÇÃO C5	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CRISTAL DO NORTE no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução</p>		
-----------------------	---	--	--

Município: Pedro Canário.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

	<p>CONAMA 430/2011 e Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LARS N°3/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C5.1 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto à DBO máxima nos meses: out/21 e nov/21. • C5.2 Não atendeu ao à LARS 003/2021 quanto à Remoção de DBO nos meses: set/21, out/21, nov/21, dez/21 e fev/22. • C5.3 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro óleos e graxas no mês de: set/21 (Quadro 3). • C5.4 Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro materiais sedimentáveis nos meses de: ago/20, nov/20, fev/21, mai/21, set/21, dez/21 e mar/22. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Grupo 4	Artigo 15	Inc. X
	Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.		
PENALIDADE C5:	Multa de R\$ 2.347,60 A R\$ 3.282,37		

CONSTATAÇÃO C6	<p>Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento do Efluente da ETE CRISTAL DO NORTE no período de abril de 2020 a março de 2022 apresentaram as seguintes não conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011 e Licença Ambiental de Regularização de Saneamento LARS N°3/2021:</p> <ul style="list-style-type: none"> • C6.1 Não atendeu à periodicidade mensal de apresentação de dados referentes à Vazão para o período de: abr/20 a mar/22. • C6.2 Não atendeu à periodicidade trimestral de apresentação de dados referentes aos parâmetros Materiais Flutuantes, Óleos e Graxas e pH para os meses de: nov/20, dez/20, jan/21 e ago/21. • C6.3 Não atendeu à periodicidade trimestral de apresentação de dados referentes aos parâmetros Materiais Sedimentáveis para o mês de: ago/21. 		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 19092019-02, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE	Grupo 3	Artigo 14	Inc. XI
	Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos estabelecidos nos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C6:	Multa de R\$ 1.493,93 A R\$ 2.347,60		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 045/2022

Município: Pedro Canário.

Objeto: Fiscalização da qualidade do efluente tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2).

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1, D3, D5 e D7: A Cesan deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

Determinações D2, D4, D6 e D8: A Cesan deve encaminhar e/ou fornecer informações referente às pendências listadas nas constatações C2, C4, C6 e C8.

Prazo para atendimento: 5 (cinco) dias úteis.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/037/2022.